

nº 2.324/2004, considerando o mínimo legal, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2º. A concessão da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS
Diretor Financeiro do IMPAR Diretor Administrativo do IMPAR

PORTARIA ADM Nº022/2023.

Araguaína – TO, 12 de abril de 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 57-A, da Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, a qual criou o IMPAR,

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO a indicação da Diretoria de Administração externando a possibilidade de abertura de processo de despesa para pagamento de Inscrições dos servidores deste Instituto: Vania Maria de Brito Rego, Fabricio Antunes de Sousa e Baltazar José de Borba no curso: GESTÃO EFICIENTE DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOB A ÓTICA DO SISTEMA DE ESOCIAL, a ser realizado nos dias 19 e 20 de abril de 2023 na cidade de Palmas - TO;

CONSIDERANDO o Parecer nº 031/2023, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Instituto, que opinou pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25, inciso II, Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a despesa referente as inscrições no curso: GESTÃO EFICIENTE DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOB A ÓTICA DO SISTEMA DE ESOCIAL, para atender as necessidades deste Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína – IMPAR, em favor da empresa BARROS E COVALO LTDA – ME (Instituto de Consultoria e Gestão Pública – ICOGESP), CNPJ 25.449.425/0001-03, no valor total de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programática 09.122.2006.2.371, Elemento de Despesa 3.3.90.39.22, Fonte 18001111000000, Ficha 20230664, Nomenclatura: EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 12 de abril de 2023.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

PORTARIA ADM Nº023/2023.

Araguaína – TO, 12 de abril de 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 57-A, da Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, a qual criou o IMPAR,

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO a indicação da Diretoria de Administração externando a possibilidade de abertura de processo de despesa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de

saúde e segurança do trabalho para este Instituto de Previdência;

CONSIDERANDO que a empresa abaixo descrita, é a detentora do menor preço;

CONSIDERANDO o Parecer nº 032/2023, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Instituto, que opinou pela legalidade da presente despesa por meio de dispensa de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a despesa referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde e segurança do trabalho para este Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína – IMPAR, em favor da empresa MESO SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO, CNPJ 26.318.546/0001-89, no valor total de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programática 09.122.2006.2.371, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 18001111000000, Ficha: 20230664 e Nomenclatura: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 12 de abril de 2023.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

SEMED - ESCOLAS MUNICIPAIS

CEI MUNICIPAL PROFESSORA EDILIA MORAES SOARES
ARAGUAÍNA – TOCANTINS

PORTARIA Nº 003, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

AASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO CEI MUNICIPAL PROFESSORA EDILIA MORAES SOARES, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Maria Elia Rodrigues Marinho, matrícula nº 667e Maria Bandeira Dias, matrícula nº 246, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 011/2023.

Nº do contrato	Empresa
002/2023	M&M COMERCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA / CNPJ: 02.141.324/0001-75

Objeto: O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS, durante 9 meses, com o fornecimento de bitijão de gás liquefeito de petróleo-GLP-propano Butano, acondicionado em colindro de P-45- botijão de 45kg.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP